



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O Nº 33.239  
(Processo nº 2001/53273-7)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de RIO MARIA, Convênio SESPÁ nº.093/00 e Termo Aditivo.

Responsável: Sr. AGEMIRO GOMES DA SILVA – Prefeito

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Não de ser consideradas irregulares as contas em julgamento, devendo o responsável recolher aos cofres estaduais o valor recebido atualizado, mais multa regimental.

Relatório da Exma. Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA Processo nº.2001/53273-7

Tomada de Contas do Convênio nº. 093/00, firmado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE - SESPÁ e a P.M. DE RIO MARIA, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) de responsabilidade do Sr. AGEMIRO GOMES DA SILVA, Prefeito.

O ajuste, assinado em 27/06/2000, teve como objeto a contrapartida do Estado para custear o plano de intensificação de vacinação contra a febre amarela no Município.

Houve aditamento ao termo inicial a fim de prorrogar o prazo de vigência para 31/12/2001.

Instaurada a tomada de contas, o responsável foi notificado a encaminhar a documentação comprobatória da utilização de recursos, entretanto permaneceu silente

A SESPÁ, em relatório às fls. 19, afirma que o objeto conveniado foi realizado e devidamente concluído em sua totalidade.

Em razão da ausência da documentação comprobatória da despesa o DCE, em parecer às fls. 20 a 21, opina por considerar o Sr. Agemiro Gomes da Silva em débito para com a Fazenda Pública Estadual, devendo recolher aos cofres públicos o valor conveniado, devidamente atualizado e acrescido dos consectários legais, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.

Atendendo solicitação do douto Ministério Público, o interessado foi legalmente citado, sem que houvesse atendido o



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

chamamento desta Corte de Contas. Sendo assim, a subprocuradora Dra. Iracema Teixeira Braga, em parecer às fls. 31, ratifica o posicionamento do DCE.

É o Relatório

VOTO

Considerando o que dos autos consta, declaro o responsável, Sr. AGEMIRO GOMES DA SILVA, na qualidade de prefeito, em débito para com a Fazenda Estadual, devendo recolher aos cofres Públicos a importância de R\$ 2.400,00, (dois mil e quatrocentos reais), devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais com aplicação de multa regimental de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela instauração da presente Tomada de Contas.

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as presentes contas, devendo o responsável recolher aos cofres públicos Estaduais a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devidamente atualizada e acrescido dos consectários legais, mais a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas no prazo regimental.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 12 de novembro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

LAURO DE BELÉM SABBA

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presente à sessão: O Procurador Chefe Dr. Antonio Maria F. Cavalcante  
Aj/Mat..0100026